

PROCESSO JUDICIAL FICTÍCIO – APENAS PARA TESTES

Número CNJ: 5001234-56.2024.8.26.0100

Classe: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Vara: 12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Tribunal: TJSP

Data de Protocolo: 2024-11-03

AUTOR(A): Marina Lopes Ferreira

CPF: 123.456.789-10

RÉU: Banco Horizonte S.A.

CNPJ: 12.345.678/0001-90

I – RESUMO DOS FATOS

A autora alega que, em 15/08/2024, verificou inscrição indevida de seu nome em cadastro de inadimplentes, referente a contrato bancário que afirma jamais ter celebrado.

Relata que tentou resolver administrativamente em 3 oportunidades (protocolos: BH-2024-8891, BH-2024-9012 e BH-2024-9477), sem sucesso.

Sustenta que a negativação ocasionou recusa de crédito imobiliário, abalando sua reputação e causando constrangimento.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS (SÍNTESE)

1. Relação de consumo (CDC, arts. 2º e 3º).
2. Responsabilidade objetiva do fornecedor (CDC, art. 14).
3. Inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral presumido (in re ipsa).
4. Dever de reparação por danos materiais comprovados.

III – PEDISSOS

- a) Tutela de urgência para exclusão imediata do apontamento restritivo.
- b) Declaração de inexistência do débito.
- c) Condenação em danos morais no valor sugerido de R\$ 15.000,00.
- d) Condenação em danos materiais no valor de R\$ 2.840,00.
- e) Inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII).

IV – DOCUMENTOS MENCIONADOS

- Comprovante de negativação (SERASA) de 15/08/2024.
- Prints dos protocolos de atendimento.
- Carta de recusa de crédito imobiliário.
- Comprovantes de despesas extraordinárias.

V – OBSERVAÇÃO

Documento fictício elaborado exclusivamente para teste de extração de metadados, busca de jurisprudência e geração assistida de parecer.

Local e data: São Paulo, 03 de novembro de 2024.

Advogado(a): Dr(a). Rafael Mendes Prado

OAB/SP: 123.456